

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Interpretes de língua Brasileira de Sinais (Libras) em programas de televisão transmitidos no município garantindo a acessibilidade para pessoas surdas, em Juazeiro do Norte e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/

2025. _____

6º

7º

Autor: JACQUELINE

TIPO DE PROJETO: PLO

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Da Sra. Jacqueline Ferreira Gouveia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Interpretes de língua Brasileira de Sinais (Libras) em programas de televisão transmitidos no município garantindo a acessibilidade para pessoas surdas, em Juazeiro do Norte e dá outras providências.

A Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: - Garante o direito a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras, devidamente qualificado, em todos os programas de televisão transmitidos no município, conforme definido no artigo seguinte.

Art. 2º: O disposto no artigo anterior aplica-se a:

I - Programas de entretenimento e espetáculos;

II - Programas infantis e educativos;

III - Programas de debates e argumentações;

IV - Eventos culturais e sociais transmitidos ao vivo ou gravados;

V – Programas de informação e telejornalismo;

VI - Outros programas que envolvam comunicação verbal, conforme regulamentação específica.

Art. 3º: A contratação de intérpretes de Libras deverá ser realizada por produtores e realizadores de programas transmitidos no município.

Art. 4º: Os intérpretes de Libras deverão possuir formação e qualificação comprovada em interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais e possuir conhecimento da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 5º: Os programas de televisão deverão garantir acessibilidade e visibilidade à interpretação de Libras, utilizando as “janelas de Libras”, além disso as emissoras podem incluir legendas em tempo real, quando necessário.

Art. 6º: Faz-se necessário a fiscalização do cumprimento desta lei e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) todo acompanhamento na implementação do projeto.

Art. 7º: A regulamentação desta lei caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão de intérpretes de Libras nos programas de televisão do município, sendo essencial para garantir o direito à informação e à comunicação de pessoas surdas. A falta de acessibilidade em programas de TV impede que pessoas surdas acompanhem e participem plenamente da vida social e cultural.

É uma medida que contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária, garantindo que todas as pessoas tenham direito à informação e à comunicação.

A presença de intérpretes de Libras garante que pessoas surdas não sejam excluídas das programações de televisão, interagindo e contribuindo para sua autonomia e vida social.

Diante do exposto, ressaltamos a importante colaboração dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desse relevante projeto.

Juazeiro do Norte, Ceará, 21/05/2025

Jacqueline Ferreira Gouveia

Vereadora